



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 11 de abril de 2006 - Nº 69

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.163, DE 10 DE Abril DE 2006

FACULTA O PONTO NA DATA QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a salutar conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de utilização dos dias da Semana Santa no cumprimento de suas obrigações religiosas, como é costume neste Estado;

CONSIDERANDO, também, que o deslocamento dos servidores para outras regiões do Estado e do País, tem-se constituído uma repetida prática ao longo dos anos,

DECRETA:

Art. 1º É declarado ponto facultativo no dia 13 de abril de 2006, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de abril de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 1051

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



PORTARIA 56/2006-GDG

Teresina, 10 de abril de 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 7.666, de 10 de novembro de 1989;

Considerando o envolvimento de servidor do quadro de pessoal do DETRAN/PI, na prática de ilícitos penais e administrativos;

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº. 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional referente ao cometimento de ilícitos administrativos, atribuídos aos servidores: **RENATO SALES DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº. 20363 e **LAUDECI MARIA DE MORAES FERREIRA**, matrícula funcional nº. 16.376-7, lotados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI, nesta Capital, à época dos ilícitos denunciados. Consiste a denúncia contra os dois servidores acima nomeados, o primeiro, em razão do cargo que ocupava de Supervisor do Centro de Processamento de Dados do DETRAN-PI, e a segunda, em razão do cargo que ocupava de Auxiliar de Administração de DETRAN-PI, de forma ilícita, quando do emplacamento de um caminhão Marca Mercedes Benz, modelo 710/37, ano de fabricação 1997, conforme Nota Fiscal nº. 0267717, de propriedade da firma Enéas Agropecuária Cia Ltda, estabelecida nesta Capital, que adquiriu o sobredito veículo da empresa Nova Terra Veículos e Peças Ltda, com restrição de alienação fiduciária. Conquanto os aludidos servidores teriam excluído a referida garantia fiduciária quando do registro junto ao DETRAN-PI, expedindo outro documento sem reserva de domínio do aludido veículo, desonerando desse modo, à alienação fiduciária que garantia o contrato de compra e venda da empresa alienante, comingente gravame tanto para a empresa alienante, quanto para o DETRAN-PI, que suportou o ônus da ação de reparação de perdas e danos. Conforme consta do ofício nº. 330/99, datado de 24 de maio de 1999, do Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PI, formulando notícia da irregularidade administrativa e pedindo providência no sentido de instauração de competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos ocorridos, e ainda, no Relatório da Comissão de Sindicância, instaurada pela Assessoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PI.

Art. 2º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta por **RAIMUNDO NONATO VARANDA**, Procurador do Estado, **IVAMARA SANTOS DE HOLANDA**, Técnica em Nível Superior e **TARCIANA LOPES CAVALCANTE**, Técnica de Nível Superior, como suplente **RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO**, Procurador do Estado, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente;

Art. 3º - Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação, para a conclusão dos trabalhos.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

JESUS RODRIGUES ALVES

Diretor Geral do DETRAN/PI

P. P. 1038